

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CURITIBA, CNPJ n. 76.586.346/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARIOSVALDO ROCHA, CPF n. 301.764.769-20;

E

SINDICATO DO COM VAR DE CALCADOS EM CTBA E REG METROPOL, CNPJ n. 72.248.750/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). UMBERTO MARINEU BASSO, CPF n. 005.285.449-34; celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2009 a 28 de fevereiro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômicas e profissionais, representadas pelos signatários, excetuadas as que se regulam por Convenções específicas, com abrangência territorial em Almirante Tamandaré/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Largo/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Mandirituba/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Rio Branco do Sul/PR e São José dos Pinhais/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Inclui-se na cláusula terceira, alínea “A” e cláusula terceira, parágrafo primeiro, alínea “A”, os empregados lotados na função de guarda, guarda de pátio e auxiliar de serviços gerais.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUARTA - DOMINGOS PROMOCIONAIS

Retifica-se a cláusula 36 da Convenção Coletiva de Trabalho, referente às Datas Promocionais, para constar que o horário para o trabalho nos sábados imediatamente anteriores a datas festivas poderá ser até às 20hs00 (vinte horas), observadas as condições ali mantidas.

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA PENAL

Como requisito formativo e nos termos do Artigo 613, VIII da C.L.T. incidirá pena no


valor equivalente a 35%(trinta e cinco por cento) do piso salarial, revertida em favor do prejudicado pelo descumprimento de obrigações constantes deste termo aditivo.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas os demais termos constantes da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada e, por assim estarem justos e acertados, firmam o presente Termo Aditivo à Convenção.


SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA
UMBERTO MARINEU BASSO
CPF - 005.285.449-34


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA
ARIOSVALDO ROCHA
CPF - 301.764.769-20

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001613/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/07/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029365/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.009858/2009-91
DATA DO PROTOCOLO: 09/07/2009

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.008288/2009-12
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 15/06/2009